



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE MARIANA**, CNPJ nº 18.295.003/0001-44, com sede na Praça Jucelino Kusbistechk S/n, município de Mariana/MG, neste ato, representada por seu **Prefeito Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] domiciliado à Rua [REDACTED]/MG - CEP: [REDACTED] firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO que em 01/03/2019 a Fundação Estadual de Meio Ambiente realizou vistoria no empreendimento e, assim, lavrou o Auto de Fiscalização Nº 73497/2019;

CONSIDERANDO que na referida vistoria constatou-se que a Licença Ambiental de Operação do aterro sanitário do MUNICÍPIO DE MARIANA, concedida nos autos do Processo Administrativo Nº 0184/2000/003/2008 – Certificado LO nº0304 /2009 - Regional Zona da Mata - constava vencida desde 23/03/2015;

CONSIDERANDO que foi constatado o descumprimento de condicionantes ambientais das Licenças anteriores, bem como do respectivo Plano de Controle Ambiental, apresentado quando da avaliação anterior do processo de licenciamento do empreendimento;

CONSIDERANDO que durante fiscalização foi constatada degradação de recursos hídricos, como assoreando o Córrego da Lavoura, situado a jusante lateral do aterro, bem como descumprindo normas técnicas prevista na legislação;

CONSIDERANDO que o Auto de Fiscalização Nº 73497/2019 concedeu o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do Cronograma de Suspensão das atividades de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) na área;

Liana Nogueira Pasquini
MASP: [REDACTED]



CONSIDERANDO que em razão do descrito acima, o empreendimento cometeu infrações ambientais tipificadas nos códigos nº 107, 116 e 113 do Decreto Estadual Nº 47.383/2018 e, em decorrência disso, foi lavrado o Auto de Infração Nº 95647/2019, tendo sido aplicadas penalidades de multa simples no valor total de R\$121.270,50 (Cento e vinte e um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que no Auto de Infração alhures foi aplicada a penalidade de suspensão de atividades, todavia, em razão de inviabilidade técnica de paralisação imediata, nos termos do Decreto 47.383/2018, art. 108, §2º, foi definido o prazo de 60 (sessenta) dias para completa suspensão das atividades no local, devendo, ao final deste prazo, o MUNICÍPIO DE MARIANA direcionar o RSU para local de disposição ambientalmente regularizado;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo administrativo nº 184/2000/005/2017;

CONSIDERANDO que em 19 de dezembro de 2017 o Ministério Público de Minas Gerais celebrou Termo de Compromisso com o Município de Mariana e com a Fundação Renova, cujo objeto foi a readequação da operação do aterro sanitário localizado no Município de Mariana às normas legais e técnicas pertinentes, bem como o pagamento de medida compensatória (mediante constituição de um fundo judicial);

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, no dia 20/11/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, protocolo n.º R0189774/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO



Liana Notari Pasqualini
MASP: [REDACTED]



Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**. O presente TAC, contemplará a atividade do código: **E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP (57,9 toneladas/dia), mais especificamente a execução do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos e Estudo de Estabilidade do Aterro Sanitário de Mariana.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar plano de recuperação da APP do córrego da Lavoura, localizado a jusante lateral a direita do aterro e também do desassoreamento da calha do córrego, com cronograma de execução das atividades. O plano de recuperação deverá ter interface com o projeto de drenagem superficial do aterro.	60 dias
2	Apresentar estudos de Autodepuração do Corpo Receptor que irá receber os efluentes tratados, após a adequação do sistema de tratamento de percolados do aterro sanitário.	90 dias

Liana Notari Pasqua
MA SP: [assinatura]



3	Apresentar nova proposta de locação dos piezômetros de monitoramento das águas subterrâneas em conformidade com o estudo hidrogeológico apresentado.	30 dias
4	Monitoramento Geotécnico da área atualmente em operação Para monitorar a área onde atualmente ocorre a operação do aterro, os seguintes procedimentos deverão ser adotados: • Verificação sistemática mensal (visual e/ou com auxílio de instrumentos de topografia) da eventual ocorrência de trincas no recobrimento final do topo, das bermas e dos taludes do aterro; • Implantação de marcos no maciço do aterro, alinhados a marcos topográficos de referência fixos, dispostos em pontos definidos no terreno natural, com objetivo de servir como orientadores dos deslocamentos aos quais a massa de resíduos está sujeita. • Controle diário do processo de compactação do lixo depositado nas unidades; • Monitoramento semanal dos sistemas de drenagem superficial (drenagem pluvial) da área do aterro; • Monitoramento mensal da eficiência dos drenos de percolados, visando identificar e tratar possíveis entupimentos e acúmulo de líquidos no interior dos maciços (através dos poços de monitoramento de chorume). Deverão ser confeccionados relatórios semestrais com os dados consistidos do monitoramento supracitado. Os relatórios deverão conter ainda: • O volume de resíduos aterrados e o volume disponível para aterramento, na época de conclusão do relatório. • A média diária de resíduos, em ton/dia recebida no período. • Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do	Durante a vigência do TAC

Liana Neta Pasqualini
MAEP: [Redacted]



	responsável pela elaboração do relatório. Os relatórios deverão ser protocolados trimestralmente na SUPRAM – CM.	
5	Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que estão na área de influência do aterro sanitário, o corpo hídrico deverá ser monitorado a montante e a jusante do empreendimento de acordo com o programa apresentado na Tabela 1.	Durante a vigência do TAC
6	Apresentar relatório técnico fotográfico, com respectiva ART, que comprove a conclusão da nova célula de disposição de resíduos evidenciando a implantação de todos os controles ambientais necessários à operação desta célula.	180 dias

Tabela 1: Programa de monitoramento de corpos hídricos para aterros sanitários Classe 3

PARÂMETRO	CLASSE 3
Cádmio total – mg/L	Semestral
Chumbo total – mg/L	Semestral
Cobre dissolvido – mg/L	Semestral
Condutividade elétrica - $\mu\text{S}/\text{cm}$	Bimestral
Cromo total – mg/L	Semestral
DBO – mg/L	Bimestral
DQO – mg/L	Bimestral
E. coli - NMP	Bimestral
Fósforo total – mg/L	Semestral
Níquel total – mg/L	Semestral
Nitratos – mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Semestral
Óleos e graxas	Semestral
Oxigênio dissolvido – mg/L	Bimestral
pH	Bimestral
Substâncias tensoativas – mg/L	Semestral
Zinco total – mg/L	Semestral
Clorofila a - $\mu\text{g}/\text{L}$	trimestral
Densidade de Cianobactérias – cel/mL ou mm^3/L	trimestral

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Liana Notari Pasqualini
MASP.



PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

Liana Notari Pasqualini
MASP: [REDACTED]



d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Liana Notari Pasqualini
MASP: [REDACTED]



O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 (um) ano, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2019


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeitura do Município de Mariana


Liana Notari Pasqualini
Superintendente Regional de Meio Ambiente



SUPRAM Central Metropolitana


Liana Notari Pasquini
MASP: 